

À empresa

BRAHKI ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 09.020.617/0001-43

ENDEREÇO: Rua João Pinheiro nº 410, Bairro Centro em Caxambu/MG.

RESPONSÁVEL LEGAL: Bruno Branco de Mello Almeida.

CPF nº. 093.157.496-00.

DATA: 26/07/2024

Processo Licitatório nº 27/2024 – Concorrência Eletrônica 01/2024

A presente licitação tem por objeto – Contratação de empresa para obra de reforma da Praça Dona Maria de Oliveira Costa - Boa Vista.

ADVERTÊNCIA

ADVERTIMOS essa empresa sobre o não cumprimento da execução da obra conforme planejamento / cronograma.

Considerando que a Ordem de Serviço para início da obra foi emitida no dia **26/04/2024**.

Considerando que a 1ª Medição foi feita no dia 08/06/2024 - Serviços Preliminares e Demolição;

Considerando que a próxima etapa - Abertura de Valas para passar as tubulações, só foi ser executada nos dias **04 e 05 de julho de 2024**;

Considerando que no dia **08/07/2024** a empresa estava ausente.

Considerando que nos dias **09 e 10 de julho de 2024**, foi feita a Instalação de Tubulações, e identificado por representante da Prefeitura Municipal a ausência de Projeto na Obra.

Considerando que no dia **16/07/2024**, por conversa telefônica com o senhor Bruno que é o responsável legal da contratada, havia sido definido que a locação da obra para a execução dos canteiros e pisos se iniciaria no dia **22/07/2024** e não foi cumprido, pois nenhum responsável compareceu, e não foi dada nenhuma justificativa pela ausência a essa Administração.

Considerando que na data de hoje **26/07/2024** a empresa não retornou dar continuidade à obra, executando as etapas que não foram atendidas até a presente data, o que causa

atraso e transtorno em toda execução, o que afronta as condições da execução contratual para a obra de reforma da Praça Dona Maria de Oliveira Costa - Boa Vista, causando transtornos às Secretarias Municipais de Planejamento e Infraestrutura.

Considerando o descumprimento da cláusula 2.5 do contrato nº 043/2024:

2.5 - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual.

Considerando a cláusula contratual 6.2:

6.2- A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, conseqüentemente responde civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

Assim, observa-se que não foram atendidos os prazos legais conforme o edital que é a Lei máxima, o que afronta as condições da execução contratual para fornecimento do objeto acima mencionado.

Externa-se que ao não cumprir as obrigações constantes do Contrato nº 043/2024, firmado para execução do objeto, seja em quantitativo, exigências, condições ou no prazo pactuado, ensejará a emissão do **termo de rescisão contratual**, bem como ainda as demais penalidades aplicáveis à espécie conforme artigo [137 da Lei 14.133/2021](#), além das hipóteses previstas no referido [art. 137](#), constituem causas para rescisão contratual as condutas estabelecidas no edital e no termo contratual, nas seguintes cláusulas:

8.3.1 - Paralisar total ou parcial a execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, **por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos**, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado; **(grifo nosso)**

8.3.2 - A inobservância na execução dos projetos, prazos e especificações técnicas do objeto contratado;

No caso in tela, verifica-se que a licitante apresentou declaração afirmando cumprir com todas as exigências de habilitação, bem como de que estava ciente de acordo com as

disposições contidas no edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024 desta municipalidade e, juntamente com sua proposta, apresentou declaração de que viria a cumprir com todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia e prazos de entrega, a qual se encontra do processo licitatório, bem como apresentou juntamente com sua documentação de habilitação, declaração de conformidade às exigências impostas em edital.

Desta feita, a Administração demonstra confiar nos licitantes e admite-os no certame. Em contrapartida, tal confiança carrega consigo a necessidade da seriedade e responsabilidade de ambas as partes.

Sejam concedidas **48 (quarenta e oito horas)**, para que a empresa retome os serviços, sem aplicação de penalidade, mas caso a execução não seja regularizada, **solicito que a Secretaria Requisitante retorne a essa assessoria jurídica**, para que junto com a comissão processante, **seja realizado o processo administrativo** para aplicar as multas previstas no contrato e penalidades cabíveis, conforme demonstrada abaixo:

9.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos [156 a 158 da Lei nº 14.133/2021](#), a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos o licitante que:

a) **dar causa à inexecução parcial** do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

Considerando o valor do Contrato de **R\$ 289.679,25** (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a multa de 10% (dez por cento), será no valor de **R\$ 28.967,92** (vinte e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Considerando ainda que poderá ser aplicada **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, sendo constatados erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do [art. 156, §5º, da Lei 14.133/21](#).

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências a serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei [nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163](#), bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.

Assim fica desde já advertida a empresa contratada de que a multa de 10% será no valor de **R\$ 28.967,92** (vinte e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado acima.

ADVERTIMOS essa empresa que se regularizem os serviços conforme as etapas definidas **como** requisitado no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento desta Advertência.

Publique se no diário oficial do município e intime-se.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 26 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial
Engenheiro responsável pela contratante
Tibério Mota Fleming
CREA/MG: 220.404

Visto:

Priscila Rodrigues Maciel
Assessora Jurídica
OABMG/196.442